



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 95/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00024472/2017-11

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 00.306.597/0079-67

Endereço: Área Especial 03/05, Setor Oeste, Gama/DF.

Coordenadas Geográficas: 16° 0'10.37"S; 48° 4'31.44"O

Telefone: (61) 3217-8504

Endereço Eletrônico: licenciamento@cascol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Prazo de Validade: 06 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 12506812, em 11/09/18. Destaca-se que tal empreendimento já foi objeto de análise através de requerimento anteriormente indeferido por este IBRAM.

2. LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Área Especial 03/05, Setor Oeste, Gama/DF. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Complementar nº 803, de 25/04/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida em Zona Urbana Consolidada (ZUC-5). Conforme o Mapa Ambiental do Distrito Federal de 2014, o empreendimento não se encontra inserido em nenhuma unidade de proteção ambiental, em um raio de 3 km se encontram os parques Uso Múltiplo da Ponte Alta do Gama e Urbano e Vivencial do Gama, a APM Ponte de Terra e a APA do Planalto Central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF de 2016, o empreendimento encontra-se na Unidade Hidrográfica Ribeirão Ponte Alta, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 15/06/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.

- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 22/01/18 o processo físico 0190-000270/2000 foi encerrado parcialmente para inclusão no SEI-GDF, sendo gerado o processo 00391-00024472/2017-11 para análise do requerimento de licença de operação. Após o Parecer Técnico nº 435.000.060/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 675 a 678) foram adicionados os seguintes documentos ao processo:

VOLUME 03

- Ofício nº 100.001.558/2016 - PRESI/IBRAM, de 05/10/16, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 435.000.060/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, relativo ao indeferimento do pedido de licença de operação (fl. 682);
- Minuta de Publicação - Decisão nº 100.002.083/2016 - PRESI/IBRAM (fl. 683);
- Declaração de recebimento de cópia digital do processo 0190-000270/2000 em 30/09/16 (fl. 684);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 100.001.558/2016 - PRESI/IBRAM em 17/10/16 (fl. 685);
- Carta 586/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.481/16, em 07/11/16, com informações referentes ao Parecer Técnico nº 435.000.060/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 686 a 688);
- Carta 459/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.794/16, em 14/09/16, encaminhando Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de setembro/2016 (fls. 690 a 739);

VOLUME 04

- Carta 537/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.975/16, em 21/10/16, prestando esclarecimentos quanto ao processo de licenciamento e encaminhando Escritura Pública de Cisão Parcial nº 00191338 (fls. 740 a 744);
- Carta 581/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.433/16, em 04/11/16, encaminhando vias originais do projeto de SASC, memorial de cálculo do SAO, ART e certificado de conformidade da empresa Vippasi (fls. 746 a 756);
- Carta 584/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.480/16, em 07/11/16, com informações referentes ao Parecer Técnico nº 435.000.060/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 757 e 758);
- Carta 018/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 888.000.203/17, em 13/01/17, prestando informações quanto o protocolo 888.009.596/16, referente ao teste de estanqueidade (fl. 759);
- Carta 017/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 888.000.204/17, em 13/01/17, encaminhando cópia de teste de estanqueidade, de agosto de 2016 (fls. 760 a 775);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI 4686267) (fl. 776).

A seguinte documentação se encontra protocolada no processo SEI 00391-00024472/2017-11, relativa ao requerimento de licença de operação:

- Carta 721/2017 CASCOL, encaminhando laudo de análises de efluente do SAO (4291281);
- Carta 103/2018 CASCOL, encaminhando contrato de prestação de serviços firmado entre Vippasi Engenharia e Cascol Combustíveis (4864351);
- Carta 078/2018 CASCOL, encaminhando certificado de tratabilidade referente a julho de 2017 a dezembro de 2017 (5867072);
- Requerimento Termo de Compromisso Ambiental (8723974);
- Despacho GEAM (8737208);
- Carta 201/2018 CASCOL, informando da conclusão da instalação do SASC (8745382);
- Carta 171/2018 CASCOL, encaminhando cronograma dos processos CASCOL/IBRAM (8879033);
- Despacho SULAM (8879101);
- Despacho SULAM (8879275);
- Despacho SUAG (8988802);
- Despacho DIORF (9026223);
- Extrato de Conta Corrente - BRB (9029561);
- Guia de Recebimento (9029661);
- Despacho GETES (9029661);
- Despacho SUAG (9031373);
- Despacho SULAM (9064803);
- Despacho SULAM (9119208);
- Manifestação 744 PROJU (10957521);
- Ofício 849 (11514614);
- Carta 472/2018 CASCOL, encaminhando teste de estanqueidade do SASC, de julho de 2018 (11616261);
- Temo de Ciência declarando ter recebido o Ofício SEI-GDF Nº 849/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM em 18/09/18 (11871938);
- Despacho SULAM (11871938);
- Carta 480/2018 CASCOL, encaminhando laudo de análise dos efluentes líquidos do SAO, de junho de 2018 (11954630);
- Despacho CAC (11979735);
- Despacho ADIS (12197872);
- Manifestação DILAM-V (12284561);
- Despacho DILAM-V (12345906);
- Requerimento de Emissão de Preço Público (12406168);
- Formulário de Emissão de Preço Público (12407346);
- Despacho CAC (12407395);
- Boleto (12414706);
- Correspondência Eletrônica GEFIN (12521348);
- Carta 498/2018 CASCOL, que encaminha documentação referente ao requerimento de licença de operação (12506812);
- Despacho CAC (12521348);
- Despacho ADIS (12725661);
- Parecer Técnico 95 (12843440);
- Carta 508/2018 CASCOL, que encaminha complementação da documentação apresentada para o requerimento de licença de operação (12988436);
- Despacho CAC (12989105);
- Carta 515/2018 CASCOL, que encaminha documentos para análise do requerimento de licença de operação (13256769);
- Despacho CAC (13333955).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 19/09/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com três tanques subterrâneos instalados, sendo um pleno e dois bipartidos, a data de fabricação verificada nos tanques era de dezembro de 2017, destaca-se que não foi possível localizar a placa de identificação em um dos tanques, todos apresentavam câmara para abrigar o sensor de monitoramento intersticial. No aparelho de monitoramento ambiental foi possível emitir relatório onde todos os sensores apresentavam funcionamento normal.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas cercadas por canaletes direcionados ao SAO. . As tubulações são em PEAD e o controle de estoque é eletrônico. O empreendimento conta com cinco descargas seladas a distância, cercadas por canaletes, com câmaras de contenção. também existem cinco respiros para os tanques dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta, . Os canaletes apresentavam manutenção adequada e eram direcionados ao SAO. Foi observado que os canaletes que circundam a área da descarga selada estavam direcionados ao sistema separador. Na pista de abastecimento se encontram 5 ilhas, em um total de 5 unidades abastecedoras, todas do mesmo modelo, com dois bicos injetores cada, foi verificada uma unidade abastecedora, que apresentava câmara de contenção que abrangia completamente as tubulações que transportavam combustível. O empreendimento conta com um filtro de diesel, localizado na pista de abastecimento e com todas as tubulações conectadas. A manutenção de todos equipamentos pode ser considerada muito boa, não foram encontrado resíduos nos canaletes e nas câmaras de contenção.

O sistema de abastecimento instalado possui bombas submersas, que operam com fluxo positivo, portanto, não existe o equipamento *check valve* nas bombas e sim a válvula de segurança contra abaloamento. Destaca-se também que além do monitoramento intersticial, também existe sensores de controle nas câmaras de contenção, que estavam operando corretamente, conforme relatório do sistema de monitoramento emitido na frente da equipe. Segundo relatório constavam: 3 sensores de monitoramento intersticial, 5 sensores de câmara de acesso ao tanque, 5 sensores de bomba e um sensor de câmara de unidade filtrante.

A área de lavagem de veículos foi desativada mas ainda é possível verificar o local de sua existência, bem como o antigo sistema separador, que se encontra desativado.

O sistema separador que atende a pista de abastecimento é composto por por dois módulos pré moldados da marca Zeppini: módulo para separação de sólidos (gradeador) e caixa separadora de água e óleo, e mais dois módulos de alvenaria, um para a caixa de amostragem e outro para a coleta de óleo. O sistema estava com boa manutenção, o teste realizado com corantes comprovou a correta ligação dos canaletes.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 02 - Visão geral da pista de abastecimento, coberta, circundada por canaletes e piso impermeabilizado.



Figura 03 - Área de tancagem, observa-se as descargas seladas sobre o tanque circundadas por canaletas destinadas ao sistema separador.



Figura 04 - Ilha com unidade de abastecimento.



Figura 05 - Unidade filtrante de diesel com câmara de contenção.



Figura 06 - Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se que a tubulação de combustível se encontra dentro da projeção da câmara.



Figura 07 - Válvula de segurança contra abalroamento.



Figura 08 - Tubulação no interior da câmara de contenção da unidade de filtragem, observa-se a boa manutenção do equipamento.



Figura 09 - Tanque de armazenamento de OLUC, dentro da pista de abastecimento, em área cercada por canaletas direcionadas ao sistema separador.

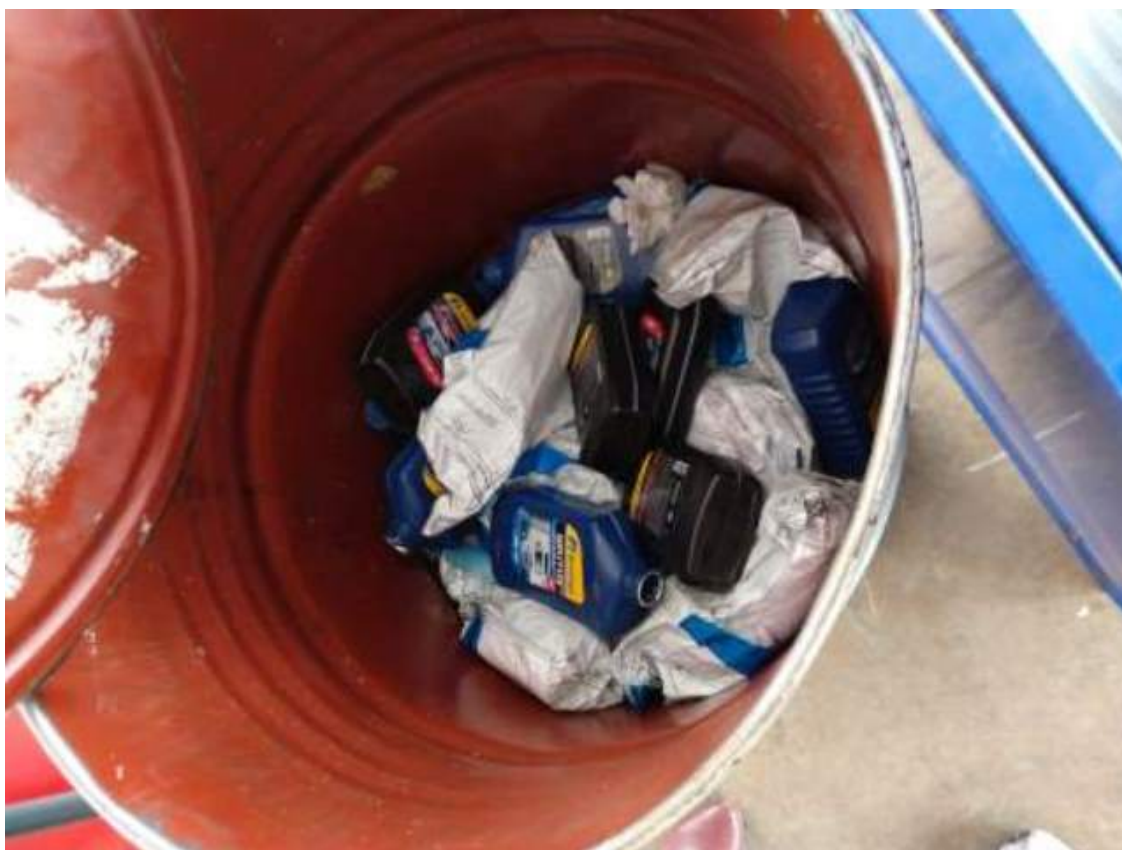


Figura 10 - Armazenamento de Resíduos Classe I - Perigosos.



Figura 11 - Câmara de contenção da boca de acesso ao tanque, observa-se a tubulação em PEAD, sensor de controle eletrônico de estoque, sensor de líquidos, equipamento para retirada de combustível e demais tubulações não utilizadas vedadas corretamente.

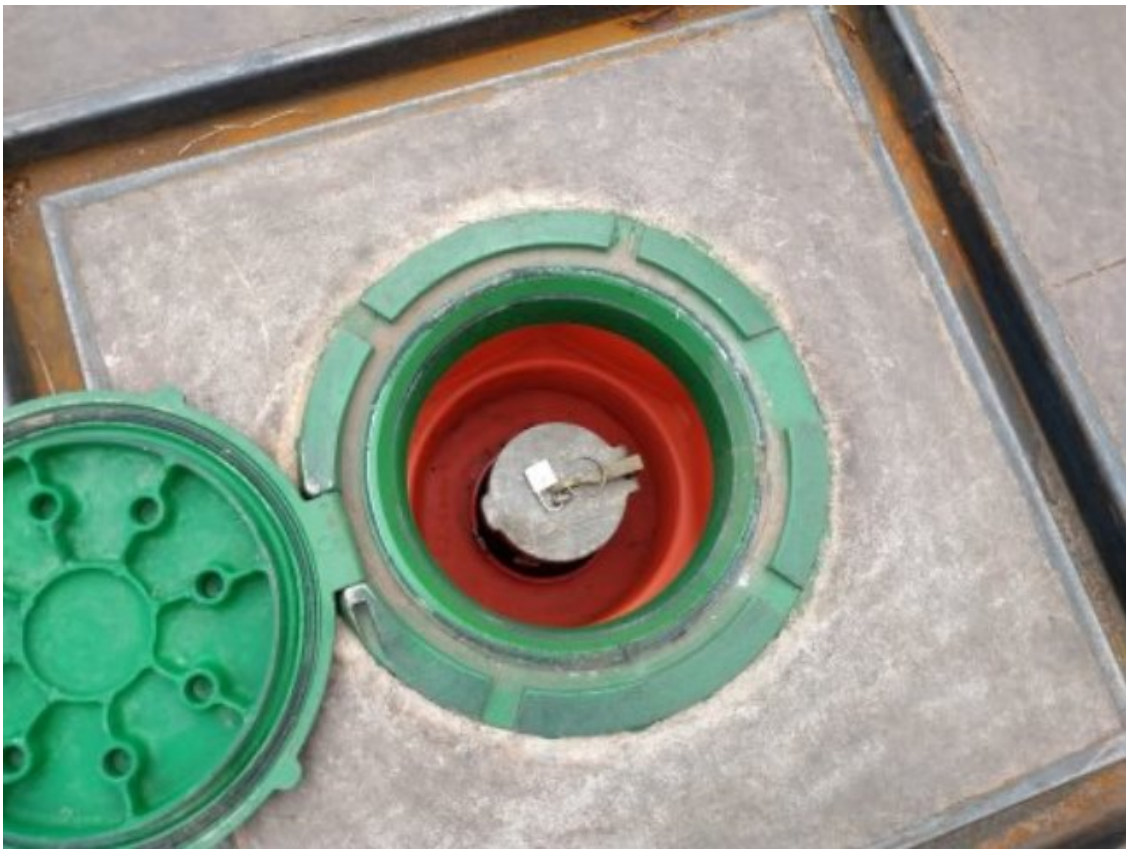


Figura 12 - Descarga selada sobre o tanque, com câmara de contenção e cercada por canaletas direcionados ao sistema separador.



Figura 13 - Local das descargas seladas a distância, circundadas por canaletas direcionadas ao sistema separador. Observa-se cinco respiros para os compartimentos de armazenagem de combustíveis dotados de terminais corta-chamas.



Figura 14 - Visão da parte traseira do empreendimento, observa-se os respiros dentro do limite do terreno.



Figura 15 - Módulo para separação de sólidos.



Figura 16 - Caixa separadora de água e óleo.



Figura 17 - Caixa coletora de óleo, em alvenaria.



Figura 18 - Caixa de amostragem, em alvenaria.



Figura 19 - Visão geral do sistema separador, em funcionamento, composto por quatro caixas.



Figura 20 - Módulo para separação de sólidos do sistema separador desativado.



Figura 21 - Caixa separadora de água e óleo do sistema separador desativado.



Figura 22 - Caixa de areia central da antiga área de lavagem de veículos.



Figura 23 - Sistema de monitoramento ambiental e controle de estoque eletrônico.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o artigo 9º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM, os empreendimentos que se encontravam em funcionamento na data de publicação da referida instrução, deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Planta SICAD, com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;
Análise: **Cumprido.** Apresentado na fl 94 do processo físico.
2. Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social, com a última alteração;
Análise: **Cumprido.** Apresentado 35ª Alteração do Contrato Social da Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (00.306.597/0001-05) (fls. 82 a 123 do Doc. SEI 12506812).
3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal do empreendimento;
Análise: **Cumprido.** Apresentado nas fls. 407 e 408 do processo físico.
4. Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);
Análise: **Cumprido.** Apresentado procuração fls. 14 e 15 do Doc. SEI 8723974.
5. Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;
Análise: **Cumprido.** Apresentada Escritura Pública de Cisão Parcial, tendo como outorgada A-PAR - Administração de Imóveis e Participações Ltda (fls. 743 e 742 do processo físico) e contrato de de locação entre A-APAR e Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (fls. 124 a 127 do Doc. SEI 12506812).
6. Plano de Controle Ambiental - PCA, assinado e acompanhado de ART de profissional registrado no conselho profissional no DF e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência conforme o Anexo I da IN 213/2013;
Análise: **Cumprido.** Apresentado nas fls. 106 e 168 do processo físico.
7. Declaração ou consulta prévia da administração regional, NGB ou PDL, informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido, de acordo com o zoneamento da região;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Despacho da Administração Regional do Gama constando a viabilidade do terreno para posto de combustível (fl. 652 do processo físico), expedido em 25/05/16. Destaca-se que o mencionado despacho indefere o uso para comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), por contrariar o uso previsto na legislação urbanística.
8. Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de postos flutuantes ou posto revendedor marítimo;
Análise: **Não se Aplica.** XXX
9. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;

- Análise: **Cumprido.** A Carta 581/2016 CASCOL apresenta as plantas do projeto de SASC referente a sucção, retorno, respiro e descarga; drenagem oleosa; drenagem pluvial; e automação e monitoramento, acompanhado de ART.
10. Planta do sistema de drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletes, os sistemas separadores de água e óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme o Anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de ART;
Análise: **Cumprido.** A Carta 581/2016 CASCOL apresenta as plantas do projeto de SASC referente a sucção, retorno, respiro e descarga; drenagem oleosa; drenagem pluvial; e automação e monitoramento, acompanhado de ART, incluindo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo.
11. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
Análise: **Não se Aplica.** As obras referentes a licença de instalação para reforma já se encontram concluídas, conforme informação da Carta 201/2018 CASCOL (8745382).
12. Requerimento de LO;
Análise: **Cumprido.** Apresentado requerimento, fls. 3 e 4, do Doc. SEI 12506812.
13. Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;
Análise: **Cumprido.** Apresentado comprovante de pagamento, fl. 7 do Doc. SEI 12506812.
14. Aviso de requerimento de LO, publicado no DODF e periódico de grande circulação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado publicação do requerimento de licença de operação no DODF e Jornal de Brasília, ambas em 11/09/18, fls. 05 e 08 do Doc. SEI 12506812.
15. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 615 a 627 do processo físico), acompanhado de ART.
16. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 628 a 639 do processo físico), acompanhado de ART.
17. Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Plano de Resposta a Incidentes (fls. 640 a 650 do processo físico), acompanhado de ART.
18. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Análise: **Cumprido.** Apresentado os atestados no Doc. SEI 12988436.
19. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: **Cumprido.** Apresentado notas fiscais dos tanques instalados (fls. 54 e 60 Doc. SEI 12506812), com os seguintes números de série: 146390, 146064 e 146268, destaca-se que durante a vistoria técnica não foi possível localizar a placa de identificação do tanque 146268.
20. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento, aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);
Análise: **Cumprido.** Apresentado o Parecer Técnico SEI-GDF nº 727/2018 - CBMDF/DIVIS/SUAÁV/ÁREA 2/FISC (Doc. SEI 13256769 fls 3 e 4), assinado em 26/09/18.
21. Parecer Técnico do CBM/DF, aprovando o armazenamento e a revenda de GLP, quando couber;
Análise: **Não se Aplica.** O Interessado já declarou não ter interesse na venda GLP e a Administração Regional do Gama já apresentou despacho desfavorável a realização da atividade no imóvel em questão.
22. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o SASC e tanque subterrâneo de OLUC, quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - CESASC, de agosto de 2016 (fls. 18 a 48 do Doc. SEI 8723974). Após a conclusão da reforma foi apresentado o Laudo do Ensaio de Estanqueidade, com data de 31/07/18, acompanhado de ART, e no qual o sistema apresentou a condição de estanque (Doc. SEI 11616261).
23. Plano de Emergência Individual Simplificado, conforme disposto no Anexo IV da Resolução CONAMA 398/2008, quando posto revendedor marítimo e posto flutuante, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Não se Aplica.**
24. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, quando couber;
Análise: **Não se Aplica.**
25. Relatório, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART, atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e sistemas separadores de água e óleo, segundo as normas vigentes;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Laudo Técnico, emitido pela empresa Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30) fls. 9 a 39 do Doc. SEI 12506812, incluindo laudo técnico dos canaletes de drenagem oleosa e caixa separadora de água e óleo.
26. Relatório, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check-valve, monitoramento, intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) ou respectivas notas fiscais;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Laudo Técnico, emitido pela empresa Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-

- 30) fls. 9 a 39 do Doc. SEI 12506812, incluindo relação e descrição dos equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção e sistema de detecção de vazamento.
27. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o certificado ANP com nº de autorização PRDF0115964 (Doc. SEI 13256769 fl 34).
28. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após o tratamento nos sistemas separadores de água e óleo. A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, conforme Anexo 5;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com cadeia de custódia (Doc. SEI 4291281).
29. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado, por uma empresa especializada autorizada pela ANP;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Certificado de Tratabilidade referente a limpeza e manutenção do SAO e resíduos do SAO, para o período julho a dezembro de 2017 (Doc, SEI 5867072).
30. Comprovante de destinação dos Resíduos Perigosos - Classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);
Análise: **Cumprido.** Apresentado Certificado de Tratabilidade referente a destinação de Resíduos Perigosos - Classe I, para o período julho a dezembro de 2017 (Doc, SEI 5867072).
31. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme o termo de referência constante no Anexo 2, da IN 213/2013.
Análise: **Justificado.** Apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de setembro de 2016, entretanto o estudo apresentado não se encontra realizado conforme o Anexo 2 da IN 213/2013 (fls. 49 a 132 do Doc. SEI 8723974). Tal assunto já foi objeto de análise por este Instituto na Manifestação 790 (12284561), em seu Item 2.1, portanto, recomenda-se que seja incluído nos condicionantes, exigências e restrições, caso a licença venha ser concedida, a necessidade de apresentação, em acordo com o Anexo 2 da referida instrução.

A Licença de Instalação nº 009/2016 - IBRAM apresentava as seguintes condicionantes:

1. Esta licença autoriza a reforma de Posto Revendedor de Combustível com 04 (quatro) tanques de combustível de 30 m³ bipartidos, com parede dupla, conforme especificações da ABTN;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
3. O interessado só poderá operar concomitantemente com a realização das obras, após o cumprimento das condicionantes da Informação Técnica nº 435.000.010/2016 – GELEU/COIND/SULAM;
Análise: **Condicionante Orientativa.** Não constam no processo manifestações do IBRAM quanto ao funcionamento concomitante com a realização das obras.
4. Apresentar Declaração da Administração Regional do Gama sobre a viabilidade do terreno para posto de combustível, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**;
Análise: **Cumprido.** Apresentado Despacho da Administração Regional do Gama constando a viabilidade do terreno para posto de combustível (fl. 652 do processo físico), expedido em 25/05/16.
5. Apresentar, **num prazo de 120 (cento e vinte) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e na água subterrânea, conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM/2013). Apresentar uma complementação com o Laudo de fundo de cava, conforme item 5.1 deste Anexo 2 da referida Instrução;
Análise: **Justificado.** Apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de setembro de 2016, entretanto o estudo apresentado não se encontra realizado conforme o Anexo 2 da IN 213/2013 (fls. 49 a 132 do Doc. SEI 8723974). Tal assunto já foi objeto de análise por este Instituto na Manifestação 790 (12284561), em seu Item 2.1, portanto, recomenda-se que seja incluído nos condicionantes, exigências e restrições, caso a licença venha ser concedida, a necessidade de apresentação, em acordo com o Anexo 2 da referida instrução.
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
Análise: **Condicionante Orientativa.**
9. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
Análise: **Cumprido.** Apresentado o contrato de prestação de serviços entre Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30) e Cascol Combustíveis para Veículos Ltda (00.306.597/0079-67), conforme a Carta 103/2018 CASCOL (4864351). Em consulta ao banco de dados do INMETRO, pode-se constar que a empresa em questão

possui o certificado nº 03688/2016, válido até 29/08/20, obtido através do organismo acreditado Instituto Falcão Bauer de Qualidade - IFBQ.

10. Apresentar o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - b. Todas as tubulações subterrâneas de sucção e respiros deverão ser de PEAD, de acordo com a NBR 13783:2010. Os compartimentos do SASC, na saída da linha de respiro, deverão ter válvula de retenção de esfera flutuante (float Ball).
 - c. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - d. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, área de lubrificação e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAOs segundo as normas vigentes;
 - e. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - f. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - g. Apresentar um relatório fotográfico contemplando as adequações que deverão ser realizadas nos Sistemas Separadores (SAOs) conforme a norma ABNT/NBR 14.605;
 - h. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
Análise: Cumprido. Embora não tenha sido apresentado relatório, foi possível identificar nos documentos apresentados e durante a vistoria técnica que foram instalados equipamentos certificados e com os devidos certificados e anotações de responsabilidade técnica.
11. Manter atualizado, anualmente, o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto;
Análise: Cumprido. Apresentado o certificado ANP com nº de autorização PRDF0115964 (Doc. SEI 13256769 fl 34).
12. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAOs em conformidade com o disposto no art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013). “OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades”;
Análise: Parcialmente Cumprido. Consta laudo de análise de efluentes, de outubro de 2017 (Doc. SEI 4291281) e Laudo de maio de 2018 (Doc. SEI 11954630). Destaca-se que a frequência apresentada não corresponde ao informado pela condicionante.
13. Apresentar a planta e o manual técnico de funcionamento do SAO efetivamente instalado;
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentada planta do sistema de drenagem oleosa (Doc. SEI 13256769 fl. 25), entretanto, no documento apresentado não constam as ligações dos canaletes que circundam as descargas seladas sobre o tanque, também deve ser esclarecida a ligação da tubulação da caixa de areia central, da antiga área de lavagem de veículos. Deve ser apresentado novo cálculo caso as áreas que não constam na planta não tenham sido consideradas. Durante a vistoria técnica foi possível observar o funcionamento do sistema separador de maneira adequada, sendo portanto passível de dispensa do manual técnico de funcionamento do SAO.
14. Apresentar comprovantes de recolhimento/destinação dos resíduos perigosos – classe I e do OLUC por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado Certificado de Tratabilidade referente a limpeza e manutenção do SAO e resíduos do SAO, para o período julho a dezembro de 2017 (Doc, SEI 5867072). Destaca-se que a frequência apresentada não corresponde ao informado pela condicionante.
15. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
Análise: Condicionante Orientativa.
16. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, unidades de abastecimento e nos compartimentos do sistema de monitoramento intersticial;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a boa manutenção dos equipamentos.
17. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, da descarga à distância, da área de lubrificação e da área de lavagem;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a boa manutenção dos equipamentos.
18. Realizar a limpeza e manutenção, **no mínimo semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAOs, conforme ABNT NBR 15.594-3;
Análise: Cumprido. Durante a vistoria técnica foi observada a boa manutenção sistema separador.
19. Manter atualizado a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
Análise: Cumprido. Apresentado o Parecer Técnico SEI-GDF nº 727/2018 - CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA 2/FISC (Doc. SEI 13256769 fls 3 e 4), assinado em 26/09/18.
20. Apresentar certificado da ANP atualizado para venda de GLP e Parecer Técnico de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
Análise: Não se Aplica. O empreendimento não realizará a atividade de revenda de GLP.

21. Os tanques de combustível removidos, bem como o resíduo gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes ou certificados de destinação destes tanques, resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto;
Análise: **Cumprido**. Apresentado o Laudo de Permanência dos Tanques, de maio de 2018, elaborado pela empresa Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30), no qual é relatado a inviabilidade de remoção de dois tanques de combustíveis, acompanhado de ART (Doc. SEI 13256769 fls. 5 a 24). Consta também o Laudo nº 170/2018, emitido pela empresa Sator Comércio de Bombas e Serviços Ltda (04.580.306/0001-15) (Doc. SEI 13256769 fl. 28), onde constam informações de desgaseificação e retalhamento relativos a 2 tanques de 30 m³, entretanto a data do certificado (15/08/18) não procede com a comunicação de conclusão da obra, conforme a Carta 201/2018 Cascol, de 04/06/18. Destaca-se aqui não foi possível localizar a licença ambiental correspondente a empresa Sator Comércio de Bombas e Serviços Ltda, devendo este Órgão tomar as devidas medidas para certificação das atividades desempenhadas em relação ao licenciamento ambiental.
22. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
Análise: **Parcialmente Cumprido**. Apresentado Certificado de Tratabilidade referente a destinação de Resíduos Perigosos - Classe I, para o período julho a dezembro de 2017 (Doc. SEI 5867072). Destaca-se que a frequência apresentada não corresponde ao informado pela condicionante.
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local adequado;
Análise: **Condicionante Orientativa**.
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
Análise: **Condicionante Orientativa**. Destaca-se que houveram modificações no projeto e as plantas foram apresentadas posteriormente a este Instituto.
25. Após a conclusão das obras o interessado deverá comunicar ao órgão, apresentando comprovação do cumprimento das condicionantes da licença de Instalação reforma.
Análise: **Cumprido**. Apresentada a Carta 201/2018 CASCOL (8745382) que informa da conclusão da instalação do sistema de armazenamento de combustíveis (SASC).
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Análise: **Condicionante Orientativa**.
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: **Condicionante Orientativa**.
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: **Condicionante Orientativa**.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00024472/2017-11 para a atividade de posto revendedor de combustível, para a razão social CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0079-67, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (pleno) pleno e 2 (dois) bipartidos conforme (EX:ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, relatório fotográfico relativo a fixação das placas de identificação na boca de visita dos tanques em consonância com as notas fiscais apresentadas.
4. Apresentar, **no prazo de 90 dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM e complementação com o Laudo de fundo de cava, dos dois tanques que foram removidos;
5. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), atualizada, indicando os canaletes, os sistemas separadores de água e óleo, o dimensionamento (conforme o Anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado, acompanhada de ART;
6. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
7. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
8. Esta Licença não autoriza o armazenamento de GLP no empreendimento;
9. Caso o Estabelecimento venha reativar a área de lavagem de veículos, devendo comunicar ao IBRAM e apresentar planta do Sistema de Drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletes, o sistema separador de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica.
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme

ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
14. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 06 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Em tempo, recomenda-se o procedimento por parte do IBRAM, quanto a situação da empresa Sator Comércio de Bombas e Serviços LTDA. (04.580.306/0001--15), de forma a determinar sua regularidade ambiental no Distrito Federal, tendo como base o Doc. SEI 13256769 fl. 28.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/10/2018, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr. 1681963-2, Assessor(a)**, em 04/10/2018, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 04/10/2018, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12843440** código CRC= **653047B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00024472/2017-11

Doc. SEI/GDF 12843440